



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 048/2024: Projeto “FESTIVAL ESPORTIVO UNIVERSITÁRIO – FESU”

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta para fomentar o esporte universitário no território baiano, buscado contribuir com o esporte nas suas 03 dimensões, e nessa perspectiva, trocas de experiências e um marco na vida esportiva do atleta universitário. Em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a **FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAHIANA DE ESPORTES - FUBE**, apresentou o evento da “Festival Esportivo Universitário - FESU”, competição que será realizada no município de Feira de Santana / Bahia, entre os dias 14 a 16 de junho de 2024.

O “Festival Esportivo Universitário - FESU” é um evento de grande importância para o esporte universitário, pois além de ser uma competição que prevê a realização de jogos nas modalidades de xadrez, basquetebol, futsal, handebol, voleibol, representa uma oportunidade única para os estudantes vivenciar e promover o esporte. A escolha de Feira de Santana como local para a realização do evento visa valorizar a cidade como polo esportivo regional. O evento promete reunir cerca de 600 jovens da comunidade e estudantes universitários. Além disso, espera-se a presença indireta de aproximadamente um público de 900 pessoas durante o evento, proporcionando um ambiente vibrante e de apoio aos atletas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição do citado Instituto, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela, **FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAHIANA DE ESPORTES – FUBE**, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Desportos Universitário – CBDU.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de **R\$ 157.892,00** (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais) , teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5031 / Promoção de Atividades de Esporte Educacional e Lazer, que tem como Iniciativa: Realizar atividades de esporte educacional , e de esporte de participação e lazer.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 01 – Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e lazer comunitário, considerando as vocações territoriais no PPA 2024/2027”.

Em, 12 de junho de 2024.

Vicente José de Lima Neto

Diretor Geral da Sudesb



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 12/06/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00091989572** e o código CRC **6D1383A1**.